



**PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS
ATLETAS NA ASSEMBLÉIA GERAL DA CBA**
Alínea “e)” do Parágrafo 1º do Artigo 27 do Estatuto da CBA

REGULAMENTO

- Art. 1º** O processo de votação para eleição do Representante dos Atletas com direito a integrar a Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Atletismo - CBA, em conformidade com a alínea “e)” do parágrafo 1º do Artigo 27 do estatuto da CBA, será regido pela norma estatutária e por este regulamento.
- Art. 2º** O Representante dos Atletas na Assembleia Geral da CBA terá mandato de dois (2) anos, a contar da data de eleição em 2017, até a data da reunião ordinária da Assembleia Geral da CBA no ano de 2019, sendo admitida somente uma recondução.
- Art. 3º** O processo de votação será realizado pela internet, conforme sistema aprovado em Assembleia Geral da CBA e terá duas fases:
- a) Período de Candidaturas: será do dia 15 a 26 de maio de 2017, sendo que podem se candidatar atletas com registro na CBA e com inscrição válida por uma entidade de prática do Atletismo, maior de dezoito (18) anos de idade em 31 de dezembro de 2017.
 - b) Período Eletivo: será do dia 1º ao dia 12 de junho de 2015, sendo a votação realizada em sistema específico para isto, com acesso através do website da CBA – www.cbat.org.br, podendo participar da votação somente atletas com registro na CBA e com inscrição válida por uma entidade de prática do Atletismo e maiores de dezesseis (16) anos em 31 de dezembro de 2017.
- Art. 4º** Este regulamento e toda a normatização do processo eletivo se tornarão válidos quando da publicação dos mesmos em Nota Oficial da CBA.
- Art. 5º** O resultado da eleição será publicado, na íntegra, em Nota Oficial da CBA, sendo que o atleta mais votado já será o Representante dos Atletas na Assembleia Geral da CBA, de forma imediata, após a publicação do resultado em conformidade com este regulamento.
- Art. 6º** As solicitações de candidaturas deverão ser apresentadas por escrito, pelos atletas interessados, com a condição estatutária de estarem figurando nos Rankings Nacionais Oficiais divulgados pela CBA, atuais, devendo na candidatura ser informado o nome completo do atleta, o seu número de registro na CBA, o nome da entidade de prática do Atletismo pela qual encontra-se inscrito na confederação, a confirmação de seu endereço de e-mail pessoal e uma breve explanação das razões de sua candidatura.
- § 1º** As solicitações de candidaturas, escritas, deverão ser enviadas, no período acima indicado, por e-mail, para o endereço anderson@cbat.org.
- § 2º** A CBA comunicará a todos os candidatos, pela mesma via, o aceite ou não de sua candidatura.



Art. 7º O período de votação será realizado da seguinte forma:

- a) No período de 15 de maio a 12 de junho de 2017, os atletas devem confirmar, por escrito, no Sistema de Votação da CBA, com acesso pelo website da entidade, o seu endereço de e-mail pessoal para atualização nos Sistemas da CBA; este período também é válido para atletas que não possuem e-mail em seus cadastros, o fazerem.
- b) Após a atualização, o Sistema de Votação da CBA enviará, de forma automática, para o e-mail pessoal do atleta apto a votar, uma senha específica para a votação, que estará vinculada ao seu número de registro na CBA.
- c) Durante o período de votação, o atleta já com seu e-mail atualizado, acessará o sistema de votação e dará o seu voto; a senha somente será válida para o registro do atleta e será utilizada uma única vez.
- d) No Sistema de Votação constarão todas as instruções, passo a passo, para o atleta votar.

Art. 8º A promulgação do resultado da eleição será através de Nota Oficial da CBA, no dia seguinte ao do término do período de votação estabelecido neste regulamento.

Art. 9º Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou informações sobre o resultado devem ser apresentados para a CBA, por escrito, até vinte e quatro (24) horas após a publicação da Nota Oficial com o resultado, o qual se tornará oficial a partir do término de tal prazo.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da CBA.